

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1260, DE 19 DE JANEIRO DE 2004.

Torna obrigatório a publicação nos jornais do Município de Palmas, advertência quanto a exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os jornais do Município de Palmas que tragam em seus classificados anúncios de acompanhantes, saunas, massagistas e profissionais do sexo, ficam obrigados a publicar advertência quanto à exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A advertência de que trata o *caput* desse artigo deverá conter a seguinte frase: **EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME - DISQUE DENÚNCIA - FONE 0800 64 45 020.**

Art. 2º A advertência de que trata o art. 1º deverá ser publicada obedecendo as seguintes especificações:

I - nas páginas dos classificados com destaque;

II - em caixa alta;

III - com tamanho de 10 x 05 cm.

Art. 3º O ônus da publicação de que trata esta Lei será de responsabilidade do jornal, sem custos para o Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ

Prefeita de Palmas